

## **LEI Nº 1.991 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018**

Estabelece normas para a realização de eventos no Município de São Bento do Sapucaí.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A realização de eventos no município de São Bento do Sapucaí fica sujeito as normas previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos responsável pelo controle de eventos oficiais e particulares que são realizados no Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se evento o acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito ou estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado.

**Art. 4º.** Poderá realizar eventos no Município:

- I** – Poder Público;
- II** – Instituições ou entidades;
- III** – Organizações civis;
- IV** – Pessoa Jurídica;
- V** – Pessoa Física.

### **CAPITULO I DAS CLASSIFICAÇÕES DOS EVENTOS**

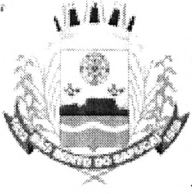
**Art. 5º.** Os eventos serão classificados de acordo com à sua natureza, duração, dimensão e local:

**I** - Quanto à natureza, os eventos poderão ser classificados como:

- a)** culturais;
- b)** de entretenimento e lazer;
- c)** esportivos;
- d)** expositivos;
- e)** políticos;
- f)** religiosos;

*Jm*

*RMP*



- g) sociais;
- h) musicais;
- i) festivais gastronômicos, e;
- j) outros não especificados.

**II** - Quanto à duração, os eventos poderão ser classificados como:

- a) Impacto Nível I, quando realizado com duração de até 06 (seis) horas;
- b) Impacto Nível II, quando realizado com duração entre 06 (seis) a 08 (oito) horas;
- c) Impacto Nível III, quando realizado com duração entre 08 (oito) a 12 (doze) horas;
- d) Impacto Nível IV, quando realizado com duração superior a 12 (doze) horas.

**III** – Quanto à dimensão de público, os eventos poderão ser classificados como:

- a) Impacto Nível I, quando o público for de até 1.200 pessoas;
  - b) Impacto Nível II, quando o público for superior a 1.200 e inferior ou igual a 5.000 pessoas;
  - c) Impacto Nível III, quando o público for superior a 5.000 e inferior ou igual a 10.000 pessoas;
  - d) Impacto Nível IV, quando o público for superior a 10.000 pessoas;
- IV** - Quanto ao local, os eventos poderão ser classificados como:
- a) realizados em logradouro público;
  - b) realizados em parque ou espaço não edificado;
  - c) realizados em espaço edificado, caracterizado como recinto fechado.

**§1º.** Os eventos expositivos o que se refere a alínea “d” do inciso I deste artigo possuirá caráter congressual ou demonstrativo, admitida a venda direta a consumidor exclusivamente para fomento de atividades culturais e de entretenimento.

**§2º.** Nos festivais gastronômicos que trata a alínea “i” do inciso I deste artigo, é permitida a venda de vinhos, cervejas e bebidas regionais, artesanalmente produzidas.

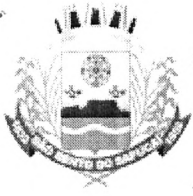
## **CAPITULO II DOS EVENTOS PÚBLICOS**

**Art. 6º.** São eventos públicos aqueles realizados com livre acesso do público.

**Art. 7º.** Os eventos públicos organizados pelo Poder Público, ou em parceria, serão realizados em espaços públicos dispensando Alvará Municipal de Eventos para realização.

**Parágrafo Único.** A dispensa de Alvará Municipal de Eventos a qual trata o Artigo, não dispensa as demais normas estaduais e federais.

*Jm* *RNF*



**Art. 8º.** Os eventos públicos organizados pela iniciativa privada deverão seguir as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9º.** Os eventos realizados em espaço público reconhecido como tradicional pelo Calendário de Eventos do Município terá seu horário definido mediante Decreto do Executivo.

**Art. 10.** Os eventos realizados em espaço público não reconhecido como tradicional pelo Calendário de Eventos do Município terão seus horários mediante Decreto do Executivo.

### **CAPITULO III DOS EVENTOS PARTICULARES**

**Art. 11.** São eventos particulares aqueles realizados em espaços privados que dispõem da venda de ingressos para acesso do público ou aqueles em que o acesso do público é restrito.

**Art. 12.** Os eventos realizados em espaços privados terão seus horários estabelecidos conforme Alvará Municipal de Eventos expedido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 13.** Os eventos realizados em casa de entretenimento noturno conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, portador de Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará Sanitário, Alvará do Corpo de Bombeiros Militar e de Licença Ambiental para o exercício específico da Atividade, que forem executados nos limites e condicionantes dos respectivos alvarás e licença, ficam dispensados da obtenção da licença de que trata esta Lei.

### **CAPITULO IV DA TAXA DE LICENCIAMENTO DE EVENTOS**

**Art. 14.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE, em substituição as existentes.

**Art. 15.** A Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE tem como fundamento exigível, o controle de realização de eventos no Município de São Bento do Sapucaí.

**Art. 16.** Os valores da Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE serão cobrados de acordo com o potencial de impacto do evento estabelecido nos incisos II e III do Art. 5º desta Lei, observado o ANEXO I anexo a esta Lei.

**Parágrafo Único.** O valor da Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE, será cobrado com base na classificação de evento, de acordo com os Impactos de Duração do Evento e Impactos de Dimensão de Público, adotando-se o que se apresentar maior.

**Art. 17.** A guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

*Jm*

*AW*



**Art. 18.** Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura, para auxiliar na realização de eventos e projetos culturais no Município.

**Art. 19.** Associações de Moradores, Associações Religiosas, Igrejas ou entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, ficam isentas do recolhimento da Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE.

**Parágrafo Único.** Eventos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal, ficarão dispensados do recolhimento da Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE.

**Art. 20.** A Taxa de Licenciamento de Eventos – TLE será atualizada anualmente conforme o índice de inflação do ano anterior.

## **CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Art. 21.** A autorização para realização de eventos deverá ser requerida pelo interessado em conformidade com o Art. 4º desta Lei, que protocolará o requerimento na Diretoria Municipal de Cultura e Eventos com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à realização do evento, contemplando obrigatoriamente o pagamento da TLE com informações elencadas no ANEXO I, e termo de responsabilidade no ANEXO II parte integrante desta Lei, acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

### **I – Pessoa Jurídica:**

**a)** Requerimento a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, devidamente assinado pelo interessado, contendo a qualificação do requerente (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº do RG, nº do CPF, telefone para contato, e-mail), devendo constar o assunto a que está requerendo, informando local e horário, se é de fins lucrativos ou beneficentes e se haverá cobrança para participação e entrada do público (caso recinto fechado);

**b)** Cópia do Contrato Social da empresa;

**c)** Cópia do Cartão do CNPJ;

**d)** Cópia da Inscrição Estadual, caso não seja isento;

**e)** Cópia do RG e CPF do responsável;

**f)** Autorização do proprietário do local onde se realizará o evento (em caso de área particular).

**g)** Solicitação de utilização do espaço público (em caso de local público).

### **II – Pessoa Física:**



**a)** Requerimento a Diretoria Municipal de Cultura e Eventos, devidamente assinado pelo interessado, contendo a qualificação do requerente (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº do RG, nº do CPF, telefone para contato, e-mail), devendo constar o assunto a que está requerendo, informando local e horário, se é de fins lucrativos ou beneficentes e se haverá cobrança para participação e entrada do público (caso recinto fechado);

**b)** Cópia do RG e CPF do responsável;

**c)** Autorização do proprietário do local onde se realizará o evento (em caso de área particular).

**d)** Solicitação de utilização do espaço público (em caso de local público).

**Art. 22.** A Diretoria de Cultura e Eventos emitirá parecer sobre o evento e em seguida encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda para emissão de alvará.

**Art. 23.** O Alvará deverá ser expedido em até 05 dias úteis após o protocolo do requerimento.

**Art. 24.** O Alvará após expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda será submetido ao Deferimento do Prefeito Municipal.

**Art. 25.** Para retirada do Alvará, o interessado deverá recolher a TLE – Taxa de Licenciamento de Eventos.

**Art. 26.** O interessado deverá apresentar na Diretoria de Cultura e Eventos os seguintes documentos após emissão do Alvará até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento:

**I** – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

**II** – AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**III** – Cópia do requerimento dirigido e protocolado às autoridades da segurança pública, judiciário, saúde e Conselho Tutelar.

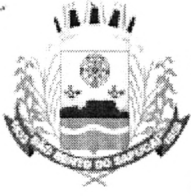
**Art. 27.** Para eventos classificados como esportivos na forma deste artigo, a organização do evento deverá apresentar no ato do protocolo do requerimento inicial, descritivo dos serviços de atendimento de saúde de emergência ou primeiros socorros, compatíveis com porte do evento.

**Art. 28.** A obtenção do Alvará Municipal de Eventos, expedida pelo município, não dispensa o promotor do evento, licenciado, do cumprimento das demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes.

**Art. 29.** O descumprimento de quaisquer exigências estabelecidas na presente Lei, acarretará no INDEFERIMENTO do Requerimento de Licença.

**Art. 30.** A realização irregular de eventos em desconformidade com a presente Lei, sujeitará ao infrator e solidariamente o proprietário do local de realização do evento, as seguintes penalidades, sem prejuízos das sanções cíveis e penais cabíveis:

*Handwritten signatures and initials*



**I** – suspensão imediata do evento;

**II** – interdição do local do evento;

**III** – multa no valor de 30 até 100 UFESP, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda aplicá-las, de acordo com a natureza da infração.

**Parágrafo Único.** Os valores arrecadados correspondentes às multas aplicadas na forma do inciso III do caput deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 31.** Será assegurado ao interessado a interposição de recurso administrativo face ao indeferimento de requerimento de licença, suspensão, interdição ou multa, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a comunicação da penalização.

**§1º.** Os Recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser interpostos, mediante Ofício protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, devendo este ser apensado ao processo original de licenciamento do evento;

**§2º.** Os Recursos serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua interposição;

**§3º.** Todas as decisões referentes ao julgamento dos Recursos serão oficializadas ao requerente.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Parágrafo Único:** A Taxa de Licenciamento de Eventos a que se refere a presente Lei somente poderá ser cobrada 90 dias após a data de publicação.

São Bento do Sapucaí, 08 de Outubro de 2018.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



**ANEXO I – TAXA DE LICENCIAMENTO DE EVENTOS**

<b>TABELA I – ALTA TEMPORADA</b> Junho, julho e em períodos de feriados nacionais			
<b>VALORES</b>			
<b>Impacto Nível I</b>	<b>Impacto Nível II</b>	<b>Impacto Nível III</b>	<b>Impacto Nível IV</b>
R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00

<b>TABELA II – BAIXA TEMPORADA</b> Demais períodos			
<b>VALORES</b>			
<b>Impacto Nível I</b>	<b>Impacto Nível II</b>	<b>Impacto Nível III</b>	<b>Impacto Nível IV</b>
R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

du  
du